



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone (33) 3251-5159

LEI Nº106, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997.

**“DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA
COMUNIDADE NA GESTÃO DO SISTEMA
ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS),
NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estas normas baseiam-se na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº8742, de 07 de dezembro de 1993, e na Lei orgânica Municipal.

Art. 2º - O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) contará, a nível municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

01 – Conferência Municipal de Assistência Social;

02 – Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: A Conferência Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimentos próprios, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Assistência Social reunir-se-á anualmente, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para formulação e/ou reformulação da Política de Assistência Social a nível municipal, sendo convocada, ordinariamente, pelo Poder Executivo Municipal ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de caráter permanente e deliberativo, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

01 – Aprovar a Política de Assistência Social;

02 – Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Assistência Social, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone (33) 3251-5159

03 – Implantar e manter atualizados os serviços de inscrição e de emissão de “Certificado de Inscrição” de entidades e organizações assistenciais do Município;

04 – Acompanhar e controlar o funcionamento e atuação das entidades e organizações assistenciais inscritas no Conselho, em consonância com as normas e diretrizes das Leis de Criação dos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social;

05 – Apreçar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social a ser encaminhada pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal;

06 – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e do desempenho dos programas e projetos aprovados.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros, obedecendo à seguinte configuração:

I – 06 (seis) representantes do Governo Municipal;

II – 02 (dois) representantes das entidades assistenciais e filantrópicas juridicamente constituídas e com funcionamento regular no Município;

III – 02 (dois) representantes dos profissionais da área de Assistência Social;

IV – 02 (dois) representantes dos usuários.

Parágrafo Primeiro: Para cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo: Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo Terceiro: Os representantes das entidades assistenciais e filantrópicas serão escolhidos em assembléias destas entidades.

Parágrafo Quarto: Os representantes dos profissionais da área de Assistência Social serão escolhidos em assembléia.

Parágrafo Quinto: Os representantes dos usuários serão eleitos pela Comunidade durante a realização da Conferência Municipal de Assistência Social, sendo que um representante será da sede do Município e outro das localidades rurais.

Parágrafo Sexto: Todos os membros serão nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal, num prazo máximo de 10 (dez) dias, após a indicação.

Parágrafo Sétimo: As entidades poderão, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Conselho, substituir (em) seu (s) representante (s).

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone (33) 3251-5159

01 – Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

02 – Poderão ser convidados pessoas instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;

03 – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades representadas no Conselho e outras instituições, para promover estudos emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - A atividade de membro do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

01 – A atividade de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada;

02 – O Conselheiro será automaticamente excluído do Conselho e substituído pelo respectivo suplente quando faltar sem justificativa escrita, e pelo menos 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante seu mandato;

03 – O Conselheiro poderá ser excluído se faltar com o decore quando de sua atuação no Conselho, por de liberação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo 3º - Cada membro terá direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho serão públicas e divulgadas amplamente com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo 5º - O Conselheiro suplente terá direito a voz em todas as reuniões tendo direito a voto somente na ausência do titular.

Parágrafo 6º - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções e deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 – O Conselho elegerá, entre seus pares, uma coordenação com a seguinte configuração:



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone (33) 3251-5159

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Parágrafo Único: O mandato desta coordenação será de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 11 – O Poder Público Municipal prestará apoio administrativo e de infraestrutura necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 – A Prefeitura tomará as providências necessárias para a posse e instalação do Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sanção desta Lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social tomarão posse em reunião da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - A não indicação de membro(s) por qualquer das entidades não impedirá a posse e instalação do Conselho Municipal de Assistência Social no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Assistência Social e Poder Executivo Municipal realizarão, em caráter extraordinário, a I Conferência Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a instalação do Conselho.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Santana do Paraíso, 11 de setembro de 1997, 5º ano de Emancipação Política
- Administrativa

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.

* Publicada no Hall de entrada da Prefeitura